



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 25/2018

Ata de análise do recurso administrativo – Casa do Led

Na data de três de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, chega a esta Comissão, **Recurso Administrativo** protocolado pela empresa Casa do Led Ind. E Comércio de Materiais Elétricos Ltda na data de 27/08/2018.

Intimadas às demais licitantes, nenhuma apresentou contra-razões ao referido Recurso, apenas a empresa Eletro Zagonel Ltda apresentou protocolo solicitando vista das amostras bem como manifestação a respeito das mesmas.

Necessário mencionar que o Recurso ora apresentado é tempestivo e comprovado através de Protocolo efetuado junto ao Município.

A recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão que a desclassificou.

Em relação ao item 3.1 que versa sobre a potência. Salientamos que esta Administração visa ao pleno atendimento do princípio constitucional da Legalidade e do princípio básico da Vinculação ao Ato Convocatório, no qual o edital em tela traz a seguinte exigência “Potência mínima de 180w”. Este recorrente apresentou uma luminária com 160w de potência, não atende ao exigido no edital.

Quanto ao item 3.2, tendo em vista que no entendimento ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, o edital exige-se que seja apresentando a Certificação do Led (LM-80) Original acompanhada da sua respectiva Tradução Juramentada. Porém, este recorrente entregou a Tradução Juramentada incompleta, não respeitando às exigências postuladas no item 5.3 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Em seu recurso, a recorrente questiona sobre o fato de na sessão pública do pregão presencial 25/2018 nenhum participante do certame questionou Tradução Juramentada da Certificação da LM-80, porém ao fim da sessão o representante da empresa Eletro Zagonel Ltda, Edivan Garcia Correa, manifestou interesse em fazer vistas da documentação técnica das empresas. Cabe salientar que esta comissão não realizou a análise documental no ato do certame, informando que as análises documentais seriam realizadas junto à apresentação das amostras conforme consta em ata.

Ainda em seu recurso, a recorrente se propõe a apresentar a referida tradução, porém respeitando o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital é vedada a inclusão ou complementação de novos documentos que deveriam ter acompanhado a proposta.

Com relação ao item 3.3 do recurso, a proponente disponibilizou documentos complementares em anexo ao seu recurso. Porém conforme já citado anteriormente, é vedada a inclusão ou complementação de novos documentos que deveriam ter acompanhado a proposta.

A respeito da documentação do Driver a ser utilizado nas luminárias, em seu recurso a proponente apontou um caminho onde supostamente estaria documentação, onde o mesmo não foi encontrado.

Ao verificar a documentação em busca dos apontamentos da recorrente no item 3.3 acima descrito, ocorreu desta comissão identificar um fato superveniente quanto ao Laudo Nº LUM 0160/2018, que ao desfolhá-lo percebemos que o mesmo não contém a sequência na sua numeração, apresentando na numeração a seguinte informação: Nº. LUM XXXX/2018 das páginas 2 a 7.

Em que pese as alegações da Recorrente, entendemos que não há nenhum elemento que comprove a sua regularidade nos referidos pontos acima citados, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

que houve a desclassificação, devendo, portanto, restar mantida a desclassificação desta do certame.

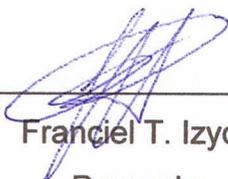
Assim, a Comissão decide julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa Casa do Led Ind. E Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Oficie-se do inteiro teor desta decisão.

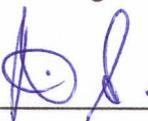
Barão de Cotegipe, 03 de setembro de 2018.



Carla Machado
Comissão de Licitação

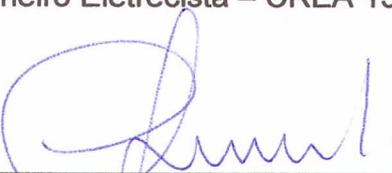


Franciel T. Izycki
Pregoeiro



Ricardo Arpini

Engenheiro Eletrecista – CREA 135949



VÂNIA SZYMANSKI
PROCURADORA GERAL
OAB/RS 75.700